

01-0054/1995



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0054/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0054/1995 DE 14/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

Dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda, para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:36:46

00000012258-04



ARQUIVADO EM

03/01/97

REGINA AP. BARRIOS

Chefe de Seção Técnica - Substituto

24/3/97



Câmara Municipal de

Folha n.º	do proc.
n.º 54	de 13 95
São Paulo	

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 14 FEV 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, METR. MANUT.

SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0054/1995

Dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica reservado o percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB-SP - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terras em virtude de chuvas ocorridas no Município de São Paulo, nos termos definidos nesta lei.

Art. 2º - São beneficiários desta lei todos aqueles que forem moradores, seja como proprietário, possuidor ocupante a título precário ou locatário, de imóveis residenciais localizados em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área atingida por deslocamentos de terra, ou onde haja risco de ocorrer tais deslocamentos, em virtude de chuvas.

Parágrafo único - Entre os proprietários, somente poderão ser beneficiários aqueles que forem possuidores de um único imóvel ou os que não tenham exercido ainda a opção de compra.

Art. 3º - O número de imóveis reservados pela COHAB nos termos desta lei só poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total comercializado anualmente quando o número de compradores que preencham as condições de beneficiário nos termos do artigo anterior for inferior a esse percentual.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo todos os compradores que preencham as condições de beneficiários nos termos desta lei terão direito à aquisição de uma habitação a ser vendida pela COHAB nos termos normalmente fixados por essa companhia para a comercialização de seus imóveis.

Art. 4º - O Poder Público Municipal delimitará o perímetro das áreas do Município, ocupadas por residências, sistematicamente inundadas por enchentes e atingidas ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e 3 e 1 (um) de informações sob n.º 4 de 20/02/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	54	de 19 95

ameaçadas por deslocamentos de terra, cadastrando seus moradores para fins de torná-los beneficiários do disposto nesta lei.

Parágrafo único - Qualquer pessoa pode ser beneficiária do disposto no art. 2º desta lei, independentemente de cadastrado nos termos do "caput" deste artigo, desde que prove para a COHAB que é moradora de imóvel situado em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área atingida ou ameaçada por deslocamento de terra em virtude de chuvas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1995

AURÉLIO TOMURA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

14 FEV 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha nº	3	do proc.
nº	54	de 19 95

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez, neste mês de fevereiro, abriram-se as cataratas dos céus e chuvas torrenciais e ininterruptas transtornaram a cidade de São Paulo. Não é de hoje que nossa cidade é afligida por grandes precipitações pluviométricas.

Por sua localização tropical, sua situação no vale de três grandes rios, pelas centenas de córregos e pequenos rios que a atravessam, São Paulo, desde o tempo de Nóbrega e Anchieta, é castigada por chuvas pesadas e enchentes de grandes dimensões. Ocorre, porém, que o processo de urbanização que sofreu, o crescimento de sua população e a impermeabilização de seu solo pela multiplicação de edificações e vias asfaltadas agravaram os problemas decorrentes das chuvas pela dificuldade de absorção natural das águas pluviais, resultando em enchentes e deslizamentos que infelicitam nossa gente, sobretudo aquela fração de nossa população que é mais carente, que habita áreas de risco, seja de soterramento, seja de inundação. Impõe-se, pois, por questão de justiça que aqueles que moram em áreas onde as chuvas causam maiores estragos sejam compensados de alguma forma.

Nesse sentido, propomos tenham esses cidadãos um tratamento pela política habitacional do governo municipal, diferenciado e especial, e peço aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 54 de 19.95. 20.02.95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 20.02.95

MARIA CANOIA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

20/12/95

LUIZ ADEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/02/95 As 12:00hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar: _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19____

Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 05 _____

Em 01 / 10 / 96

(a) _____



16 - PAR
16-2206/1996

Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	54	de 95
O	funcionário	

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa reservar um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terras em virtude de chuvas ocorridas no Município.

Pela propositura, serão beneficiários todos aqueles que forem moradores, seja como proprietário, possuidor, ocupante a título precário ou locatário de imóveis residenciais localizados nas áreas especificadas e desde que sejam possuidores de um único imóvel; o número de imóveis reservados só poderá ser inferior a 10% (dez por cento), quando o número de compradores que preencham as condições previstas na Lei for menor àquele percentual e neste caso todos os beneficiários seriam contemplados; o Poder Público delimitará as áreas ocupadas por residências e que são sistematicamente inundadas por enchentes e atingidas ou ameaçadas por deslocamentos de terra, cadastrando seus moradores para fins de torná-los beneficiários do disposto nesta Lei.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/10/96

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-1409/1996

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/11/96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

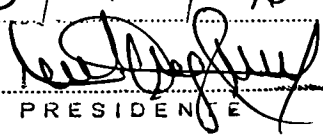
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 01.11.96 as 13:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Luiza Inácio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 / 11 / 96

PRESIDENTE

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 02 / 1997


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue ~~(em)~~ juntado ~~(ex)~~ nesta data,
documentos(s) rubricado(s) sob
a 01 e folha de informação
sob n.º 06 03/01/97
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0054 de 19 95 03, 01, 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

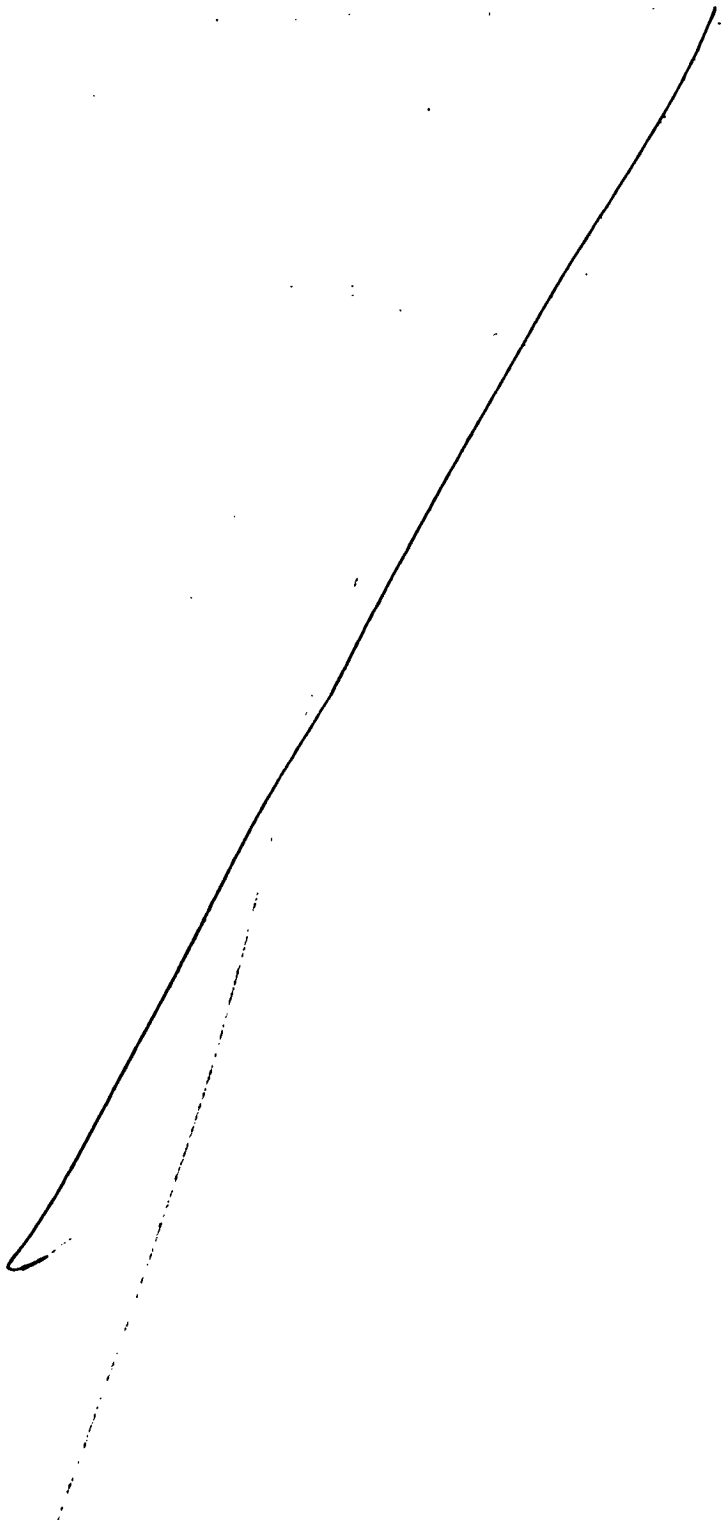
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 206 = fls.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07

Em 18.02.97

(a) MARIA LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

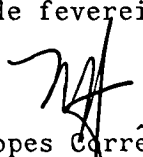
Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01.0054 de 19 25 18.62.97 (a) 77. 07

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08

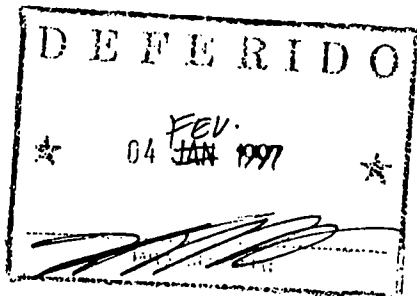
Em 18 02 97

(a)
MARCOS LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



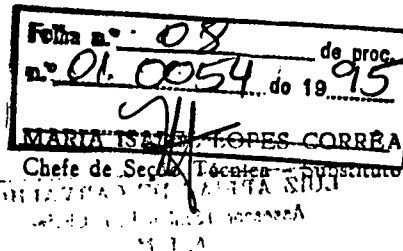
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0524/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1370/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0655/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0022/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0050/94, 0037/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0150/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/92, 0162/92, 0160/92, 0167/92, 0149/92, 0052/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0060/92, 0062/92, 0027/92, 0025/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0548/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0148/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0038/90.

A Com. de Pol. Urbana

21/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Em devolução, tendo em vista não
se tratar do processo solicitado.

24.02.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>18-2-97</u>
Arquivado novamente em	<u>24-02-97</u>
cl/ <u>OP</u> fls. O lunc:	<u>[assinatura]</u>

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 09 10103191
Maria Isabel Lopes Correia
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	054	de 19 95

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0210/1997

Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

Vereador Alberto Hiar

PL- 352/94
PL-438/94
PL- 462/94
PL- 532/94
PL- 372/95
PL- 373/95
PL- 402/95
PL- 423/95
PL- 619/95
PL- 785/95
PL- 822/95
PL- 1243/95
PL- 1301/95
PL- 297/96
PL- 298/96
PL- 458/96
PL- 504/96
PL- 505/96
PDL- 40/96
PDL- 43/96
PDL- 62/96

Vereador Aurélio Nomura

PL- 855/96
PL- 834/96
PL- 722/96
PL- 271/96
PL- 270/96
PL- 4/96
PL- 1262/95
PL- 1202/95
PL- 1153/95
PL- 1101/95
PL- 924/95
PL- 858/95
PL- 708/95
PL- 707/95
PL- 706/95
PL- 705/95
PL- 648/95



Folha n.º	10	do proc.
n.º	054	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

PL- 564/95
PL- 559/95
PL- 449/95
PL- 287/95
PL- 244/95
PL- 243/95
PL- 242/95
PL- 54/95
PLO- 1/95
PR- 31/95
PDL- 25/95
PL- 616/94
PL- 504/94
PL- 304/94
PL- 177/94

PL- 176/94
PL- 173/94
PR- 7/94
PL- 758/93
PL- 667/93
PL- 632/93
PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

PL- 671/96
PL- 670/96
PL- 667/96
PL- 665/96
PL- 573/96
PL- 512/96
PL- 449/96
PL- 448/96
PL- 403/96
PL- 2/96
PL- 1578/95
PL- 1209/95
PL- 1208/95
PL- 1076/95
PL- 771/95
PL- 770/95
PL- 756/95
PL- 724/95
PL- 564/95
PL- 532/95
PL- 428/95
PL- 426/95
PL- 293/95
PDL- 32/96
PDL-124/95



Folha n.º	11	do proc.
n.º	054	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Nelson Proença

PDL- 57/96
PL- 827/96
PL- 754/96
PL- 663/96
PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

PL- 389/96
PL- 188/96
PL- 732/93
PLO- 3/93
PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.

PL- 839/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09, dig. 13

do processo nº 01.0054

de 19

95 10 03 97

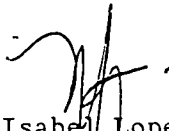
(a)

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

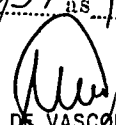
À Com. de Pol. Urbana

12/03/97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

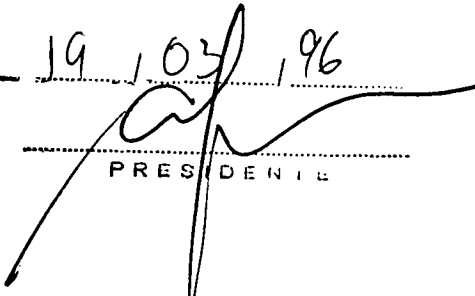
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

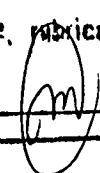
Em 14/03/97 às 17:30 hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AIGUISTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO ILUSTR. VEREADOR José Luiz Diniz
PARA RECEBER.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/03/96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
REGUE, juntado nesta data mesa para interceptar documentos rubricado sob	
folha nº <u>13</u>	<u>22/04/97</u> 



Câmara Municipal de São Paulo

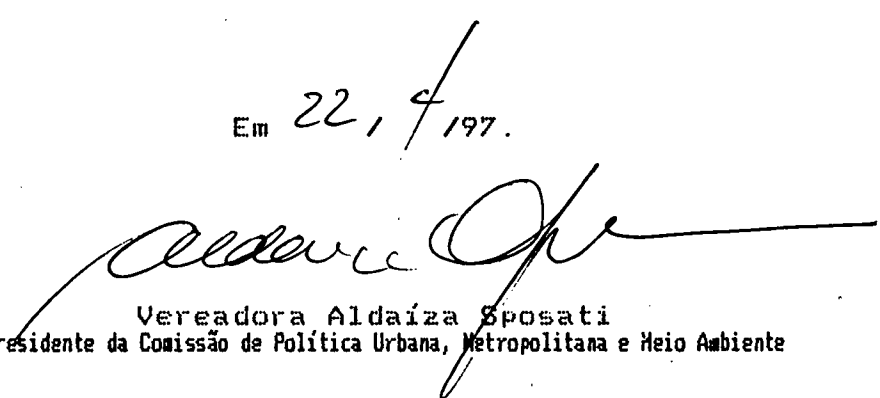
Folha n°. 13 do proc.
N°. 54 de 1995
O funcionário P. M.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

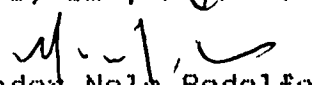
Solicitamos que seja enviado uma cópia do Projeto de Lei 54/95 ao Executivo para que o mesmo, através de COHAB, nos informe:

1. Quais são os critérios de distribuição usados para os inscritos?
2. Qual a renda mínima dos pretendentes?
3. Há alguma objeção quanto ao proposto pelo Projeto de Lei 54/95?

Em 22, 4, 197.


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 24, 4, 97.


Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 24 / 04 / 97

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária da Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEGIS

Em 24 / 04 / 97

Nº 16-20 horas

Sra. Kathya,

Oficiário ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

24 / 04 / 97

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica, III

Suplente

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

25 / 04 / 97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

SEGUE juntado
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 14216-
Em 05 / 05 / 97



Folha n.º 54 do proc
N.º 54 de 19 95
O funcionário K

Câmara Municipal de São Paulo

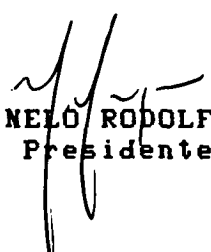
São Paulo, 25 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0217/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 54/95 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 54/95 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 13.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha n.º 15 do proc
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
C funcionário K

MEMORANDO

São Paulo, 25 de abril de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **217**, de
25/04/97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **054/95**, de autoria do **Ver. Aurélio No-**
mura.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 54/95 e do despacho da Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de
fls. 13.**

RECEBI EM:

28/4/97

Eliene C Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 054 de 19 95 05 / 05 / 97

(a) Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/05/97

Margarete
MARGARETE KUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

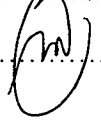
Recebido na Comissão de
Política Urb, Metropolitana
Ambienta
Em 05/05/97 às 15:00 h.

Mariamália
MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17a 22

Em 03 09 97

(a) 



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município

Folha n.º	17	do proc.
N.º	54	de 1995
O funcionário	[Assinatura]	

São Paulo, 21 de JULHO de 1997

Ofício A. J. L. n.º

138/97

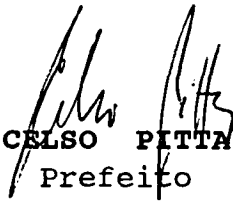
15 - DOCREC
15-0142/1997

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.		
22	07	97
11:30		

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 22/07/97

J. Blasius
LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/07/97

[Signature] 1900h.

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/07/97

[Signature]
MARGARETE MUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24/07/97

[Signature]
MARIA DA GLORIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Folha n.º	18	do proc.
N.º	54	de 1995
O funcionário	Gloria	

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 138-97 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 54/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0217/97 - Vereador Aurélio Nomura - dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências.
02. P.L. Nº 349/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0317/97 - Vereador Paulo Frange - denomina "Praça Francisco Capato", a Praça sem denominação, CADLOG 40.851-4, situado no Distrito de Pirituba.
03. P.L. Nº 297/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0256/97 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Travessa Vitorio Pellini, a rua sem denominação, com início na Rua Dom Lino Deodato de Carvalho, altura do nº 352 e terminando na Rua Antonio Paranhos, na Vila Nova Perus - AR-Perus.
04. P.L. Nº 275/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0257/97 - Vereador Carlos Neder - denomina Praça Amigos do Ó, a praça sem denominação, localizada entre a Avenida Itaberaba e as Ruas Santa Lúcia Felippini e Mestras Pias Felippini, no bairro da Freguesia do Ó, e dá outras providências.
05. P.L. Nº 391/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0318/97 - Vereador Arselino Tatto - denomina Rua das Gaivotas a Rua 2, localizada no Bairro Chácara do Sol - Regional Capela do Socorro.

06. P.L. Nº 817/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0247/97 - Executivo - aprova plano de melhoramentos no distrito de Vila Sônia, modifica parcialmente a Lei nº 5.994, de 21 de maio de 1962, e dá outras providências.
07. P.L. Nº 813/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0255/97 - Vereador José Viviani Ferraz - altera a redação do item 98 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, e reduz a respectiva alíquota.
08. P.L. Nº 459/96 - Ofício nº 18/Leg.3/1063/97 - Vereador Devanir Ribeiro - dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) dos valor aos deficientes físicos.
09. P.L. Nº 830/96 - Ofício nº 18/Leg.3/1016/97 - Vereador Edivaldo Estima - denomina de Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público conhecido como Caminho da Servidão com início na Av. Teotônio Vilela, Km 31,5, Casa Grande, AR/CS.
10. P.L. Nº 58/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0332/97 - Vereador Arselino Tatto - dispõe sobre a instituição de Programa de Locação Social, e dá outras providências.
11. P.L. Nº 708/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0309/97 - Executivo - dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Ibirapuera; autoriza a sua alienação, mediante licitação na modalidade de concorrência, e dá outras providências.
12. P.L. Nº 639/96 - Ofício nº 18/Leg.3/1058/96 - Vereador Arselino Tatto - dispõe sobre a obrigatoriedade de máquinas de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

13. Ofício Nº 391/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0335/95 - Juízo da Quarta Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara - solicita estudos para viabilizar solução na esfera administrativa, passível de expropriação ou cessão de uso, de área com mais de 1000 metros quadrados, localizada na Rua Santa Mercedes 249.



Folha n.º	21	do proc.
N.º	54	de 19 95
O funcionário	J. Louro	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 54/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0217/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 138 /97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	do proc.
N.º	54	de 1995
Funcionário <i>Glória</i>		

Folha de informação n.º

d n.º em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 54/95.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0217/97, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 54/95.

O expediente formou o processo n.º 59-001.055-97*04 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 24 de JUNHO de 1997

[Assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 24 de JUNHO de 1997

[Assinatura]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data assal por edimeto rubricado sub

folha n.º 23 103/09/97a

(Handwritten signature)



Folha n.º	23	do prec.
N.º	54	de 1995
O funcionário	Gloria	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista que o Executivo não enviou até a presente data as informações por nós requisitada, relativas ao P.L. nº 54/97, solicitamos que seja reiterado o pedido nos mesmos termos do anterior.

Desse modo solicitamos que o Executivo, através da COHAB, nos informe:

- 1 - Quais são os critérios de distribuição usados para os inscritos?
- 2 - Qual a renda mínima dos pretendentes ?
- 3 - Há alguma objeção quanto ao proposto pelo Projeto de Lei nº 54/97 ?

Em 03/10/97


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 05/10/97.


Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 05/09/97

Glória T. de Lima
MARIA D. GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 09 / 97

12:00 *8*

Sra. Sonia,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

08/09/97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08 / 09 / 97

Sonia Maria Martins Caseiro
SONIA MARIA MARTINS CASEIRO
A.T.A.

SEQUE *W* juntado *5* nesta data
Anunciado *5* a papel de informação
publicado *5* sob folha *5* no *5*
Em 11/09/97



Folha n.º	24	do proc.
n.º	54	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

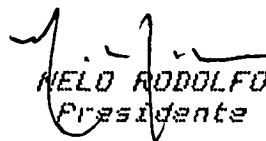
São Paulo, 09 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0605/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 054/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências - reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 217/97, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 054/95 e dos despachos, da SGM/ATL e da comissão solicitante, fls. 1, 2, 22 e 23 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 25
Nº 54
de 95
setembro de 1997

MEMORANDO

São Paulo, 09 de setembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 605/97 , de
09-09-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 054/95 , de autoria do Ver. Aurélio
Nomura.

Anexo: xérox do PL 054/95 e dos despachos, da SGM/ATL e
da comissão solicitante.

RECEBI EM
11/9/97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

54

de 19

95-11

9

97

(a)

26

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/05/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11/9/97 as 18:20 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *P* n.º *27 a 29*

Em *16.10.97*

(a) *[Signature]*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Outubro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

201 /97

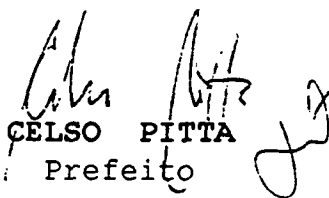
15 - DOCREC
15-0225/1997

Folha n.º 27 do proc.
N.º 54 de 19 95
O funcionário

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

15/10/98

18:30h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente
Em, 16/10/98

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 16/10/98 às 14:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n°. 28 do prec.
N°. 54 da 19 85
O funcionário *[assinatura]*

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 54/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0605/97, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 201 /97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc.
N.º 54 de 1995
O funcionário *ab*

Folha de informação n.º

d. o processo n.º 59-001.055-97*04 em/...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 054/95.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0605/97, a Douta, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 054/95.

O expediente formou o processo n.º 59-001.055-97*04 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 17 de set. de 1997


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 17 de set. de 1997


NILZA MEDICI DO AMARAL GURGEL
Assessora Chefe Substituta
S G M. A.T.L.

vlt

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SERIE, Juniado nesta data pagos por publicação PUBLICADO em

letra n. 30 '20' 10/97

(Signature)



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista que o Executivo não enviou até a presente data o pedido de informações por nós requisitado em 22/04/97 e reiterado em 03/09/97, relativas ao P.L. nº 54/97, solicitamos que seja reiterado o pedido nos mesmos termos do anterior.

Desse modo solicitamos que o Executivo, através da COHAB, nos informe:

- 1 - Quais são os critérios de distribuição usados para os inscritos?
- 2 - Qual a renda mínima dos pretendentes ?
- 3 - Há alguma objeção quanto ao proposto pelo Projeto de Lei nº 54/97 ?

26/10/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 29 110 197.


Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 29/10/97

P/ 

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

29/10/97

17:50



Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

29/10/97

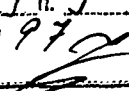

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/10/97


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE m, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 31/33
Em 12/11/97 



Folha Nº 8	31	de	Proc
Nº	54	de	95
Q. Funcionário	7		

Câmara Municipal de São Paulo

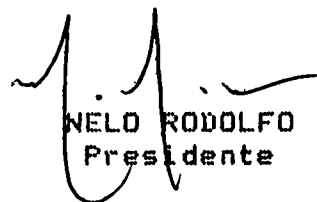
São Paulo, 31 de *Julho* de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0734/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 054/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 217/97, de 25 de abril do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 054/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 31 de outubro de 19 97

Folha No 32 do proc.
No 54 de 19 95
funcionário

Recebi ofício Leg.3 nº 734/97 , de
31/10/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 54/95 , de autoria do Vereador Aurélio
Nomura.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 054/95 e do despacho da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 30

Recebi

05-11-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora-Chefe

SGM/LAL

18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 33

do processo nº. 54 de 1995 12 11 97 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/11/97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica 1ª
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/11/97 as 15:30 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIMOS DE
SOLICITANTE: [illegible]
DATA: [illegible]
VALOR: [illegible]

RECEBIMOS DE
SOLICITANTE: [illegible]
DATA: [illegible]
VALOR: [illegible]

RECEBIMOS DE
SOLICITANTE: [illegible]
DATA: [illegible]
VALOR: [illegible]

SEGUE [assinatura] juntado [assinatura] nesta data, [assinatura] documento [assinatura] e papel para informação, rubricado [assinatura]

sob folha [assinatura] nº [assinatura] 34037

Em 03 12 97

(a) [assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de dezembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

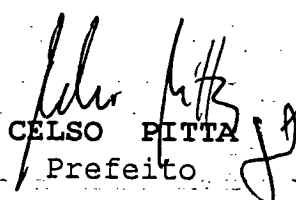
235/97

15 - DOCREC
15-0261/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

03/12/97

À Comissão de Política Urbana,

03/12/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 3/12/97 às 18:00 h.

P/ *[Signature]*

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º 35 do proc.
N.º 54 de 19 95
O funcionário *CD*

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 054/95, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/LEG.3/0734/97, 18/LEG.3/06
50/97. E Nº 18/LEG.3/0217/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 235/97.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha n° 36 do proc.
N° 54 de 1995
O funcionário I

Ofício n° 4858/97

São Paulo, 12 de novembro de 1997.

Ref.: Ofício A.T.L. n° 052/97-C
Gabinete do Prefeito

Sra. Assessora

Em resposta ao prezado ofício ATL n° 052/97-C, datado de 08 de maio de 1997, através do qual V.Sa. solicita manifestação sobre o projeto de lei n° 54/95 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, relativo a reserva de um percentual de até 10% dos imóveis comercializados anualmente por esta Cia., para venda às vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, temos a ponderar que, sem embargo da louvável preocupação social de que se reveste o projeto em tela, sua exequibilidade se mostra extremamente difícil, além de ferir frontalmente o princípio de isonomia que vem sendo respeitado pela COHAB/SP em relação aos seus mutuários.

Com efeito, constitui fato notório que esta Cia. adota fielmente o critério de convocação dos mutuários inscritos, obedecendo sempre e rigorosamente a ordem cronológica das inscrições que, de resto, são efetuadas sem qualquer especificação de região ou tipo de unidade habitacional. Esclareça-se por oportuno que, agrava a situação o fato de que a recepção de novos cadastramentos, se encontra paralisada desde janeiro de 1989, tendo sido, até agora, convocadas para a apresentação de documentos e possível aquisição de moradias, apenas as famílias inscritas até o mês de abril de 1997, o que, sem dúvida, dificulta ainda mais, o alcance dos objetivos colimados no projeto.

Além do mais, há que se atentar para a necessidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo SFH, no tocante as condições sócio-econômicas do interessado (renda familiar mínima, comprometimento máximo permitido da renda, na ordem de 30%, entre outros).

É bem de ver-se que o projeto em tela, estaria passando por cima de todos esses requisitos, o que evidentemente não seria aconselhável, mas, ainda que se desprezasse todos esses elementos não se poderia ignorar outros, como por exemplo a insuficiência na produção de moradias, o que vem gerando formidável atraso no atendimento às famílias de baixa renda, de tal sorte que, famílias inscritas durante os anos de 1987 a 1988, ainda não receberam moradias, até agora.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha n. 37 do proc.
N. 57 de 1995
O funcionário [assinatura]

Assim, se a COHAB/SP se visse obrigada a reservar 10% dos imóveis comercializados anualmente, nos termos do projeto, a situação já grave, se tornaria insustentável, pois prejudicaria enormemente os interesses de ponderável parcela da população, justamente a mais carente. Portanto, parece razoável concluir-se que, ao invés de solucionar, a medida só agravaria o caótico problema de moradia em São Paulo.

Na certeza de que, o combativo, experiente e culto Parlamentar, bem saberá reconhecer e avaliar o espírito construtivo de que se reveste a manifestação desta Companhia, colocamo-nos à inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente

Deniz Ferreira Ribeiro
Diretor Presidente

Ilma. Sra.
Darcy Rosa Cortese Julião
DD. Assessora - ATL
Gabinete do Prefeito



Cam. Mun. de São Paulo
1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE. Juntado nesta data ~~original~~ rubricado
folha nº 38a 04/12/97 (M)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 38	do proc.
N.º 54	de 19 95
O funcionário	P. B. de A.

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 03 de dezembro de 1997

Ofício A. J. L. n.º

236/97

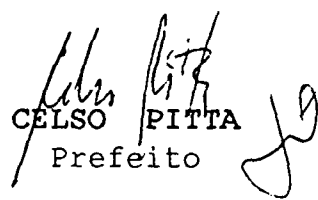
15 - DOCREC
15-0267/1997

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03 de 12 de 1997
As 17:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

03 / 12 / 94

18:00 *R*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04 / 12 / 94

M
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 4/12/94 às 18:30 h.

P/ A
MARIAMALIN DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º 39 do proc.
N.º 54 de 19 25
O funcionário *[assinatura]*

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 054/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0734/97, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 236/97.



Ofício n.º 4858/97

São Paulo, 12 de novembro de 1997.

Fis. 28 de proc.
N.º 19
(a) 4

Ref.: Ofício A.T.L. n.º 052/97-C
Gabinete do Prefeito

Sra. Assessora

Em resposta ao prezado ofício ATL n.º 052/97-C, datado de 08 de maio de 1997, através do qual V.Sa. solicita manifestação sobre o projeto de lei n.º 54/95 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, relativo a reserva de um percentual de até 10% dos imóveis comercializados anualmente por esta Cia., para venda às vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, temos a ponderar que, sem embargo da louvável preocupação social de que se reveste o projeto em tela, sua exequibilidade se mostra extremamente difícil, além de ferir frontalmente o princípio de isonomia que vem sendo respeitado pela COHAB/SP em relação aos seus mutuários.

Com efeito, constitui fato notório que esta Cia. adota fielmente o critério de convocação dos mutuários inscritos, obedecendo sempre e rigorosamente a ordem cronológica das inscrições que, de resto, são efetuadas sem qualquer especificação de região ou tipo de unidade habitacional. Esclareça-se por oportuno que, agrava a situação o fato de que a recepção de novos cadastramentos, se encontra paralisada desde janeiro de 1989, tendo sido, até agora, convocadas para a apresentação de documentos e possível aquisição de moradias, apenas as famílias inscritas até o mês de abril de 1997, o que, sem dúvida, dificulta ainda mais, o alcance dos objetivos colimados no projeto.

Além do mais, há que se atentar para a necessidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo SFH, no tocante as condições sócio-econômicas do interessado (renda familiar mínima, comprometimento máximo permitido da renda, na ordem de 30%, entre outros).

É bem de ver-se que o projeto em tela, estaria passando por cima de todos esses requisitos, o que evidentemente não seria aconselhável, mas, ainda que se desprezasse todos esses elementos não se poderia ignorar outros, como por exemplo a insuficiência na produção de moradias, o que vem gerando formidável atraso no atendimento às famílias de baixa renda, de tal sorte que, famílias inscritas durante os anos de 1987 a 1988, ainda não receberam moradias, até agora.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha n. 41	co proc.	115. 29	de proc.
N. 54	de 19 95	N.º	13
O funcionário			

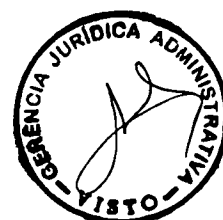
Assim, se a COHAB/SP se visse obrigada a reservar 10% dos imóveis comercializados anualmente, nos termos do projeto, a situação já grave, se tornaria insustentável, pois prejudicaria enormemente os interesses de ponderável parcela da população, justamente a mais carente. Portanto, parece razoável concluir-se que, ao invés de solucionar, a medida só agravaria o caótico problema de moradia em São Paulo.

Na certeza de que, o combativo, experiente e culto Parlamentar, bem saberá reconhecer e avaliar o espírito construtivo de que se reveste a manifestação desta Companhia, colocamo-nos à inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente

Deniz Ferreira Ribeiro
Diretor Presidente

Ilma. Sra.
Darcy Rosa Cortese Julião
DD. Assessora - ATL
Gabinete do Prefeito





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do Prot. CEM nº 13809 de 1997, 12/11/97 a) 8

À
Secretaria do Governo Municipal
Att.: Assessoria Técnico-Legislativo
Dra. Darcy Rosa Cortese Julião

Senhora Assessora,

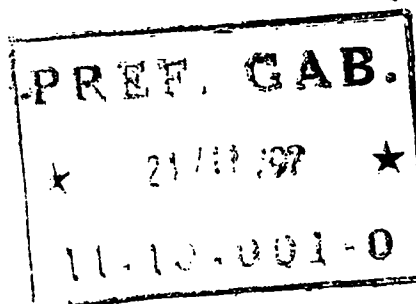
Restituímos o presente à essa Assessoria face à expedição
do ofício nº 4858/97, de 12.11.97, cópia anexa, que responde ao solici-
tado em V. ofício ATL nº 052/97-C.

Agostinho Denti

Chefe do Gabinete - COHAB-SP

Em, 14 / 11 / 97, às 18:50h

AAAD/dila..



AO NOBRE VEREADOR

Domingos Pini, Dep. Aldaice Spent.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

13 / 3 / 98
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data 13/03/98, rubricado sob

folhas n.º 43, 44, 23 / 09 / 98 a) LLP



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1419/1998

**PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 54/95**

Visa o presente Projeto de Lei nº 54/95, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispor sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda, para vítimas de enchentes e de deslocamentos de terra em virtude de chuvas.

De acordo com a propositura serão beneficiários do disposto, todos aqueles que forem moradores, seja como proprietários, possuidor ocupante a título precário ou locatário, de imóveis residenciais localizados em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área atingida por deslocamentos de terra, ou onde haja risco de ocorrer tais deslocamentos, em virtude de chuvas.

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo algumas informações que julgamos necessárias para a emissão de nosso parecer.

O Executivo, em atenção a nossa solicitação, enviou o Ofício A.T.L. nº 235/97 no qual juntou o Ofício nº 4858/97 da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo onde está pondera que, sem embargo da louvável preocupação social de que se reveste o projeto, sua exequibilidade se mostra extremamente difícil, além de ferir frontalmente o princípio de isonomia que vem sendo respeitado pela COHAB/SP em relação aos seus mutuários, já que esta adota fielmente o critério de convocação dos mutuários inscritos, obedecendo sempre e rigorosamente a ordem cronológica das inscrições que, de resto, são efetuadas sem qualquer especificação de região ou tipo de unidade habitacional.

Foi esclarecido ainda que a recepção de novos cadastramentos se encontra paralisada desde janeiro de 1989, tendo sido convocadas para a apresentação de documentos e possível aquisição de moradias, apenas as famílias inscritas até o mês de abril de 1997, o que, sem dúvida, dificulta ainda mais, o alcance dos objetivos procurados no projeto.

17 - RELCOM
17-3133/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Foi lembrado também que para a aquisição das moradias (da COHAB) é necessário atentar para a necessidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo SFH, no tocante as condições sócio-econômicas do interessado (renda familiar mínima; comprometimento máximo permitido da renda, na ordem de 30%, entre outros).

Ponderaram que, ainda que não se levasse em conta esses requisitos, não se poderia ignorar outros, como por exemplo a insuficiência de moradias, o que vem gerando formidável atraso no atendimento às famílias de baixa renda.

Por fim, declararam que se a COHAB/SP se visse obrigada a reservar 10% dos imóveis comercializados anualmente, nos termos do projeto, a situação se tornaria insustentável pois prejudicaria enormemente os interesses de ponderável parcela da população, justamente a mais carente.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura é favorável à sua aprovação já que, *embora possa parecer uma medida não isonômica* como o Executivo argumentou em sua resposta a nossos questionamentos, entendemos que os munícipes que venham a ser vítimas de enchentes e de deslocamentos de terra em virtude de chuvas possam receber um tratamento diferenciado dos outros.

Desse modo, pelo exposto, posicionamo-nos **favoravelmente** à propositura. em 23/09/96

Vereador Aurélio Nomura

Presidente

Vereador Domingos Dissei

Relator

Aldair
Relator

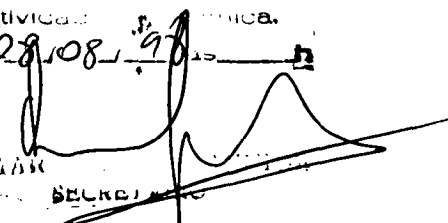
Mourad

Antônio
Goulart

Jose Olimpio

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/09/98


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito e Atividades
Em 28/08/98

SECRETARIA

Ao nobre Vereador
para relatar
SEM EFEITO
Sala de
Atividade Econômica

SEM EFEITO
Transporte e

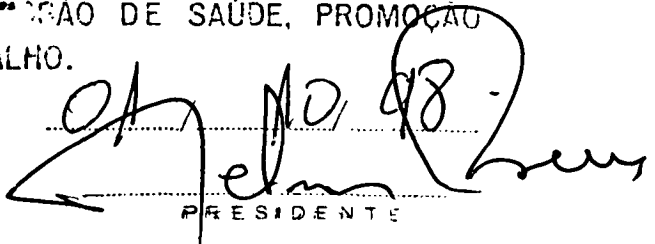
PRESENTE

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29/09/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.



PRESIDENTE



Folha nº 45 do proc.
Nº 54 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

P R O R R O G A Ç Ã O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 16 / 10 / 98

Vereador Nelson Proença

Presidente



16 - PAR
16-1609/1998

Folha nº	54	de 99
Nº	54	de 99
Funcionário		

Municipal de São Paulo

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 54/95**

A matéria em exame, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a reserva de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas. Ressalta o autor, em sua justificativa, que as consequências são graves e atingem, normalmente, a parcela mais carente da população. Considera, portanto, uma questão de justiça que os moradores de áreas de riscos sejam compensados com um tratamento especial pela política habitacional do governo municipal.

Pelo projeto, estão definidos como beneficiários os residentes em áreas sistematicamente atingidas por enchentes ou localizações sob risco de deslocamentos em virtude de chuvas. Poderão ser proprietários, possuidor ocupante a título precário ou locatário. A área em questão terá o seu perímetro delimitado pelo Poder Público Municipal, que cadastrará os moradores, tornando-os beneficiários.

A proposição busca resguardar aqueles que se defrontam periodicamente com as graves consequências de chuvas. A cidade de São Paulo sofre de inúmeros problemas decorrentes da desordenada ocupação. A habitação insere-se neste contexto em que as populações mais pobres são as mais afetadas. Trata-se de uma necessidade básica para a comunidade, merecendo a atenção por parte da sociedade como um todo e também das autoridades competentes, na busca do bem estar.

Destinar uma parcela das habitações populares para compra daqueles que se encontram em situação de risco é uma opção criativa para compensar estas pessoas tão afetadas por calamidades.

Considerando a importância dos objetivos do projeto e o interesse do qual se reveste, esta Comissão coloca-se FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/11/98.

Nelson Proença

Nelson Proença - PRESIDENTE

Luiz Paschoal

Luiz Paschoal - RELATOR

Carlo Vidor (com restrições)

17 - RELCOM
17-7080/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 07, 11, 19 98
 página 60 coluna 1ª
 conteúdo: 12

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 12/11/98

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 27/11/98 às 1000 h.

do nobre Vereador
 para relatar

MARINA GHARIB

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/11/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGREM: Junta de

Ado (18) sob n.º

108 12 98



Folha n.º 47 do proc.
n.º 54 de 10.95
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 54/95

VOTO VENCIDO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, pretende determinar a reserva de 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB-SP com o intuito de vendê-los a vítimas de enchentes e de deslocamentos de terras causados por chuvas ocorridos no Município de São Paulo. De acordo com a propositura, todos os moradores (proprietário de único imóvel ou que não tenha exercido a opção da compra, possuidor ocupante a título precário, ou locatário) de imóveis residenciais localizados em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área sujeita a ser atingida por deslocamentos de terra provocados por chuvas terão acesso ao benefício. Os moradores tornar-se-ão aptos a comprar os imóveis acima citados por cadastramento do Poder Público Municipal ou provando a COHAB-SP que se enquadram nas condições referidas.

A propositura, apesar das elevadas intenções de seu ilustre autor, não merece prosperar. O Executivo, em resposta a pedido de informações solicitado pela dita Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente esclarece que a COHAB-SP obedece rigorosamente à ordem cronológica das inscrições, realizadas sem qualquer especificação de região ou unidade habitacional, uma vez atendidas às exigências relativas às condições sócio-econômicas do interessado estabelecidas pelo SFH. Ao atropelar o critério estabelecido, gerando ineficiência administrativa, a propositura incorre em elevado custo de oportunidade.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/12/98.

Presidente -

Relator -

[Signature]
(contrário)

[Signature]
(contrário)

[Signature]

[Signature]

[Signature]
v

[Signature]
contrário

Ilmo. nobre Vereador

ÁRIA LIMA

para relatar, tendo em vista o §3º do item III, art.77 do RI.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

08 / 12 / 98.

BS
Presidente



16 - PAR
16-0007/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 48 do proc.
n.º 54 de 1995
funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 54/95

PUBLIQUE-SE EM

01/02/1991

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, pretende determinar a reserva de 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB-SP com o intuito de vendê-los a vítimas de enchentes e de deslocamentos de terras causados por chuvas ocorridos no Município de São Paulo. De acordo com a propositura, todos os moradores (proprietário de único imóvel ou que não tenha exercido a opção da compra, possuidor ocupante a título precário, ou locatário) de imóveis residenciais localizados em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área sujeita a ser atingida por deslocamentos de terra provocados por chuvas terão acesso ao benefício. Os moradores tornar-se-ão aptos a comprar os imóveis acima citados por cadastramento do Poder Público Municipal ou provando a COHAB-SP que se enquadram nas condições referidas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, pois quanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/12/98.

Presidente -

Relator -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - Relator

Relator

[Signature]
Aurélio Nomura

[Signature]
Relator

Relator

17 - RELCOM
17-2001/1999

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (fis. 05, 43/44, 46, 47/48)
 publicados no DOM de 11, 02, 1999
 página(s) 47, coluna 22
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *ha*

A Leg. 3

Em, 12/02/99

[Signature]
 Rosmar Eury dos Santos
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

12/02/99
 14:05 *[Signature]*

Srª. Iara.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

25/02/99

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

25/02/99

[Signature]
IARA DAREZZO JACOB SUAIDE
 Profª Municipal Nível III



Folha n.º	49	de proc.
n.º	55	de 1995
D. funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de *maço* de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0038/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 054/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - dispondo sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

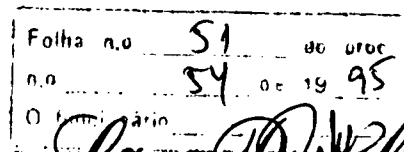
z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 054/95). (VEREADOR AURÉLIO NOMURA). Dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica reservado o percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB-SP – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terras em virtude de chuvas ocorridas no Município de São Paulo, nos termos definidos nesta lei. Art. 2º- São beneficiários desta lei todos aqueles que forem moradores, seja como proprietário, possuidor ocupante a título precário ou locatário, de imóveis residenciais localizados em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área atingida por deslocamentos de terra, ou onde haja risco de ocorrer tais deslocamentos, em virtude de chuvas. Parágrafo único – Entre os proprietários, somente poderão ser beneficiários aqueles que forem possuidores de um único imóvel ou os que não tenham exercido ainda a opção de compra. Art. 3º- O número de imóveis reservados pela COHAB nos termos desta lei só poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total comercializado anualmente quando o número de compradores que preencham as condições de beneficiário nos termos do artigo anterior for inferior a esse percentual. Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese prevista no “caput” deste artigo todos os compradores que preencham as condições de beneficiários nos termos desta lei terão direito à aquisição de uma habitação a ser vendida pela COHAB nos termos normalmente fixados por essa companhia para a comercialização de seus imóveis. Art. 4º - O Poder Público Municipal delimitará o perímetro das áreas do Município, ocupadas por residências, sistematicamente inundadas por enchentes e atingidas ou ameaçadas por deslocamentos de terra, cadastrando seus moradores para fins de torná-los beneficiários do disposto nesta lei. Parágrafo único – Qualquer pessoa pode ser beneficiária do disposto no art. 2º desta lei, independentemente de cadastrado nos termos do “caput” deste artigo, desde que prove para a COHAB que é moradora de imóvel situado em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área atingida ou ameaçada

Nº



por deslocamento de terra em virtude de chuvas. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... ~~Assistente de Chefe Técnica~~ ^{FUTURASATO} Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ... ~~ANA MARIA FERNANDES~~ ^{Assistente Parlamentar} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 25º de fevereiro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{Substituto} Visto, ... ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ^{Diretor Técnico de Depto. DI. 7} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

am nelo

4

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Paulo

LEI N°

DE

DE

DE 1999.

Dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reservado o percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB-SP – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terras em virtude de chuvas ocorridas no Município de São Paulo, nos termos definidos nesta lei.

Art. 2º - São beneficiários desta lei todos aqueles que forem moradores, seja como proprietário, possuidor ocupante a título precário ou locatário, de imóveis residenciais localizados em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área atingida por deslocamentos de terra, ou onde haja risco de ocorrer tais deslocamentos, em virtude de chuvas.

Parágrafo único – Entre os proprietários, somente poderão ser beneficiários aqueles que forem possuidores de um único imóvel ou os que não tenham exercido ainda a opção de compra.

Art. 3º - O número de imóveis reservados pela COHAB nos termos desta lei só poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total comercializado anualmente quando o número de compradores que preencham as condições de beneficiário nos termos do artigo anterior for inferior a esse percentual.



Folha n.º	53	do proc.
n.º	54	de 19 95
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese prevista no “caput” deste artigo todos os compradores que preencham as condições de beneficiários nos termos desta lei terão direito à aquisição de uma habitação a ser vendida pela COHAB nos termos normalmente fixados por essa companhia para a comercialização de seus imóveis.

Art. 4º - O Poder Público Municipal delimitará o perímetro das áreas do Município, ocupadas por residências, sistematicamente inundadas por enchentes e atingidas ou ameaçadas por deslocamentos de terra, cadastrando seus moradores para fins de torná-los beneficiários do disposto nesta lei.

Parágrafo único – Qualquer pessoa pode ser beneficiária do disposto no art. 2º desta lei, independentemente de cadastrado nos termos do “caput” deste artigo, desde que prove para a COHAB que é moradora de imóvel situado em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área atingida ou ameaçada por deslocamento de terra em virtude de chuvas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de fevereiro de 1999.

O Presidente,

am n.º



MEMORANDO

Folha n.º	54	de	proc
n.º	54	de	19 95
O funcionário	[assinatura]		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 038/99 , de
03.03.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 054/95 ,
de autoria do Vereador Aurélio Nomura. (inc.I do art.84 do RI)

Anexo:

RECEBI EM:

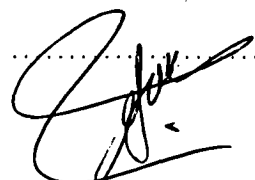
09/03/99

[assinatura]
Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 755#

do processo nº 54 de 19 95-22,03 / 99 (a) 

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente processo, tendo em vista recebimento de veto total.

24 / 03 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de março

de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 034 /99

15 - DOCREC
15-0036/1999

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Com. de Justiça
P. Urban. Senhor Presidente
Sen. de P. de S. de T. de S.
Finanças e Contas

ACEITO O VETO

14 AGO 2001

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M:

Em 23, 3, 99

às 16:25 horas

PREFEITO

Recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0038/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 25 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei n.º 054/95.

De autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, o projeto dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados pela COHAB para venda às vítimas de enchentes e deslocamento de terra.

A norma proposta estabelece serem beneficiários os moradores, a qualquer título, de imóveis residenciais localizados em áreas sistematicamente inundadas ou atingidas por deslocamentos de terra, ou onde haja risco de ocorrer tais deslocamentos em virtude de chuvas.

Impõe ao Poder Público Municipal delimitar o perímetro dessas áreas no Município, cadastrando seus moradores para fins de torná-los beneficiários da lei; dispensa de cadastramento qualquer pessoa que prove à COHAB ser moradora de imóvel situado em área sistematicamente inundada, atingida ou ameaçada por deslocamento de terra em virtude de chuvas.

Prevê, ainda, a regulamentação da lei pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em que pesem os nobres propósitos que motivaram o autor da medida, denotando louvável preocupação social, a propositura não detem condições de ser convertida em lei, à vista de sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, razão pela qual vejo-me compelido a vetá-la integralmente.

EDIÇÃO DE ANAIS

23 MAR 1999

- DT. 10 -

Com efeito, a COHAB é uma sociedade de economia mista, instituída pela Lei Municipal n.º 6.738, de 16 de novembro de 1965, que tem por finalidade a contribuição do Município na solução de problema habitacional, devendo exercer suas atividades de conformidade com a lei instituidora e com a Lei Federal n.º 4.380/64.

Como tal desenvolve atividade governamental, sujeitando-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, inciso II, da C.F. na redação dada pela E.C. 19/98). E, nessa conformidade, a sociedade de economia mista é pessoa jurídica distinta daquela que a criou.

Predomina entre os juristas o entendimento de que os bens da sociedade de economia mista são privados.

Assim, a sociedade de economia mista tem poder total de gestão sobre os bens de sua propriedade, sujeitando-se à proteção especial apenas quando afetados ao serviço público, quando então são equiparados aos bens públicos.

Sendo privados os bens da COHAB é certo que sua alienação não depende de autorização legislativa, a qual é exigida apenas para os bens públicos (LOMSP, artigo 13, inciso X).

Nesse sentido, o projeto padece de inconstitucionalidade e ilegalidade, na medida em que implica ingerência do Poder Público sobre a administração dos bens privados da sociedade de economia mista em questão.

O projeto padece de inconstitucionalidade, ainda, quando impõe ao Poder Público Municipal delimitar as áreas nas quais ocorrem enchentes e deslocamento de terra, por estar tratando de matéria de serviço público, cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, nos exatos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Essa ingerência indevida em matéria atinente ao Executivo constitui ofensa ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica deste Município.

A medida atenta, ainda, contra o princípio constitucional da isonomia, garantido no artigo 5º da Carta Magna, eis que implica a inobservância do critério de convocação dos mutuários inscritos em

fth

Folha n.º 58	do proc.
n.º PL 543	de 1995
Solange	

rigorosa ordem cronológica das inscrições, adotado fielmente pela COHAB.

Além da inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas, a norma proposta se revela de difícil exeqüibilidade, uma vez que, de acordo com informações prestadas pela COHAB por ocasião da publicação do projeto de lei, a produção de moradias tem sido insuficiente, gerando atraso no atendimento às famílias de baixa renda já inscritas.

Fica evidente, pois, que se a COHAB estiver obrigada a reservar 10% dos imóveis comercializados anualmente, nos termos do projeto, a situação que já é grave, se tornará insustentável, prejudicando os interesses de considerável parcela da população, justamente a mais carente.

Por outro lado, o texto aprovado padece de falta de objetividade, eis que suscita muitas dúvidas, especialmente quanto: aos requisitos de condições sócio-econômicas do beneficiário, que devem atender às exigências estabelecidas pelo Sistema Financeiro da Habitação; forma de transação dos imóveis; destino a ser dado à moradia desocupada pelo beneficiário; hipótese em que a COHAB possa se considerar liberada da reserva prevista na lei.

Ressalte-se, ainda, a divergência verificada no Parecer 007/99 da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o presente projeto de lei publicado no DOM de 11.02.99, em que parte dos integrantes se manifestam desfavoráveis à propositura, nos seguintes termos:

"A propositura, apesar das elevadas intenções de seu ilustre autor, não merece prosperar. O Executivo, em resposta a pedido de informações solicitado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente esclarece que a COHAB-SP obedece rigorosamente à ordem cronológica das inscrições, realizadas sem qualquer especificação de região ou unidade habitacional, uma vez atendidas às exigências relativas às condições sócio-econômicas do interessado estabelecidas pelo S.F.H. Ao atropelar o critério estabelecido, gerando ineficiência administrativa, a propositura incorre em elevado custo de oportunidade.

14

Folha n.º	59	do proc.
n.º	DL 54*	de 10 95
<i>Jolange</i>		

Em vista do exposto, contrário é o parecer."

Como se vê, a medida em exame é também contrária ao interesse público.

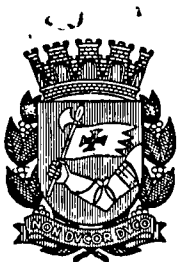
Tais razões exaustivamente expostas, impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
CELSONO PINTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/msmrp



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 054/95). (VEREADOR AURÉLIO NOMURA). Dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica reservado o percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB-SP – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terras em virtude de chuvas ocorridas no Município de São Paulo, nos termos definidos nesta lei. Art. 2º- São beneficiários desta lei todos aqueles que forem moradores, seja como proprietário, possuidor ocupante a título precário ou locatário, de imóveis residenciais localizados em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área atingida por deslocamentos de terra, ou onde haja risco de ocorrer tais deslocamentos, em virtude de chuvas. Parágrafo único – Entre os proprietários, somente poderão ser beneficiários aqueles que forem possuidores de um único imóvel ou os que não tenham exercido ainda a opção de compra. Art. 3º- O número de imóveis reservados pela COHAB nos termos desta lei só poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total comercializado anualmente quando o número de compradores que preencham as condições de beneficiário nos termos do artigo anterior for inferior a esse percentual. Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese prevista no “caput” deste artigo todos os compradores que preencham as condições de beneficiários nos termos desta lei terão direito à aquisição de uma habitação a ser vendida pela COHAB nos termos normalmente fixados por essa companhia para a comercialização de seus imóveis. Art. 4º - O Poder Público Municipal delimitará o perímetro das áreas do Município, ocupadas por residências, sistematicamente inundadas por enchentes e atingidas ou ameaçadas por deslocamentos de terra, cadastrando seus moradores para fins de torná-los beneficiários do disposto nesta lei. Parágrafo único – Qualquer pessoa pode ser beneficiária do disposto no art. 2º desta lei, independentemente de cadastrado nos termos do “caput” deste artigo, desde que prove para a COHAB que é moradora de imóvel situado em área sistematicamente inundada por enchentes ou em área atingida ou ameaçada

11/11/99



Folha n.º	61	do proc.
n.º	PL 54	de 19 95
J. Louze		

Câmara Municipal de São Paulo

por deslocamento de terra em virtude de chuvas. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZULY ASSATO~~ ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ~~ANA MARIA FERNANDES~~ ~~Assistente Parlamentar~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 25 de fevereiro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ~~Chefe de Seção Técnica~~ Visto, ~~LEILA KATICH MACHADO~~ ~~Substituta~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Dept.º DI. 7

ammlo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

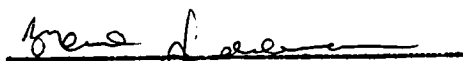
Papel para informação, rubricado como folha n.º 62

do processo n.º PL 54 de 19 95 24 03 99 (a) J. Kurye

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

24/03/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/3/99 às 17:50 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Lin Ascom

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de _____ de 10.99

P. _____

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 63, 64

Em 20.04.99

(a) m



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0054/95

19/04/99

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB, para a venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas ocorridas no Município, estabelecendo condições exigências a serem cumpridas pelos beneficiários.

Aprovado pela Casa, o projeto recebeu o veto total do Sr. Prefeito com a alegação de que tal reserva fere o princípio constitucional da Isonomia e a iniciativa privativa do Executivo, prevista no artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, quando impõe ao poder público delimitar as áreas nas quais ocorrem enchentes de deslocamento de terra, por estar tratando de um serviço público. Alega, ainda, que a COHAB é uma sociedade de economia mista, instituída pela Lei Municipal 6.738/65, sujeita ao regime jurídico próprio de empresas privadas (artigo 173, §1º, inciso II da Constituição Federal), e, assim sendo, seus bens são privados.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, o veto aposto deve merecer acolhida.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, "caput", declara que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

O princípio da igualdade deve ser considerado sob duplo aspecto:

- a) o da igualdade na lei, que constitui exigência destinada ao legislador que, na elaboração da lei, nela não poderá incluir fatores de discriminação;
- b) o de igualdade perante a lei que, pressupondo lei já elaborada, traduz exigência destinada aos Poderes Executivo e Judiciário, que, na aplicação da norma, não poderão utilizar critérios discriminatórios.

Sobre o tema, assim se manifesta Francisco Campos, em "Direito Constitucional", Ed. Freitas Bastos, 1956, vol. II:

"Assim, não poderá subsistir qualquer dúvida quanto ao destinatário da cláusula constitucional da igualdade perante a lei. O seu destinatário é, precisamente, o legislador e, em consequência, a legislação, por mais discricionários que possam ser os critérios da política legislativa, encontra no princípio da igualdade a primeira e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 64 do proc
N 54 de 14 95
O funcionário

mais fundamental de suas limitações".

O tratamento discriminatório só se legitima, juridicamente, em função de expressa disposição constitucional ou em virtude de pressupostos lógicos e objetivos, que justifiquem, racionalmente, a desequiparação operada.

No caso em análise, embora reais as dificuldades e prejuízos sofridos pelas pessoas vítimas de enchentes e deslocamentos ocorridos em razão de chuvas, o Princípio da Isonomia estaria sendo afrontado, pois ainda que até exista uma correlação lógica entre o fato do indivíduo ficar sem casa e a possibilidade de adquirir outra pela COHAB, a reserva estaria estabelecendo um tratamento privilegiado e injusto a tais vítimas, em detrimento de pessoas que também não possuem casa, estão cadastradas e esperando a tempos e, não necessariamente estão em situação mais confortável do que as que foram vítimas das enchentes.

Além disso, pesa o argumento da COHAB estar sob o regime jurídico privado, o que realmente impede que a Lei imponha reservas quanto a comercialização de seus bens, ainda que tenha sido, ela mesma criada por lei.

Assim, considerando que o projeto fere o Princípio da Igualdade prescrito pelo Artigo 5º. "caput" da Constituição Federal, o veto deve ser mantido.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Jurídico I
OAB 127.029

Luiz Eduardo Siqueira S. Thlago
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto

Encaminhe-se em 18/05 99

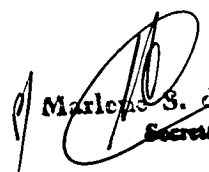
Roberto Trípoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
Em ___/___/___

Relator

24
143
143
AJAT T. M.

Em. 01 / 07 / 99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

7/15/99



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do proc.
nº 01-54 de 29 1995

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.:36 FOLHA:105 TAQ.:Denise SESSÃO:63 SO

ORADOR:Myryam/Gilson/

DATA:14-08

SEM

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O

senhor Secretário procederá à leitura do item.

55. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 54/95, do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), que dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda. (DOCREC-36/99)

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE ...carla

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; em votação o requerimento...

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, antes de solicitar a verificação nominal de votação,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66 do proc.
nº 01-54 de 28 1995

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.:01	FOLHA:193	TAQ.:Dalva	SESSÃO:63SO
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 14-08	SEM

- Feita a votação pelo processo eletrônico,
verifica-se que votaram "sim" os Srs. :

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -
(Alexandre)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram
"sim" 33 Srs. Vereadores; "não", 15 Srs. Vereadores; 1 abstenção.
Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

A Presidência suspende a sessão por um minuto.

- Suspensa, a sessão é reaberta sob a Presidência do Sr.
José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a
palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rubens Calvo.

Emissão em: 14/08/01 17:58



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

do processo nº 01.54 de 1995, 15, 08, 01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 63ª Sessão Ordinária, de 14 de agosto do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15/08/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

16/8/2001

13:10 AM

Sr^a. Liliana,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

17/08/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

17/08/2001

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *m* juntado *f* nesta data, documento *f* e papel para informação, rubricado *f*

sob folha *f* nº *f* *69/91*

Em ... *23.1.08* 01

Zuzi Assa
ZUZI ASSA
Assistente de Chefia Técnica



Folha N.º	69	do proc.
N.º	54	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0436/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de agosto do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a reserva de um percentual de até 10% (dez por cento) dos imóveis comercializados anualmente pela COHAB para venda para vítimas de enchentes e deslocamentos de terra em virtude de chuvas, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 34, de 23 de março de 1999, referente ao PL nº 54/95, de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



Folha No	70	do proc.
Nº	54	de 1995
O funcionário	[Signature]	

2021 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 436/2001, de 17/08/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 54/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/08/01

[Signature]

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 71

do processo n°

54 de 1995 23.08.01

(a)

ZUZ ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

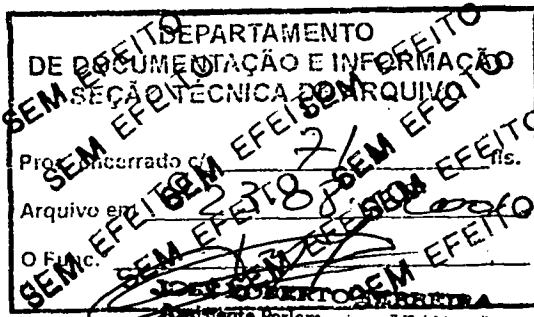
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências e arquivamento.

23/08/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	10.03.97
Arquivado novamente em	23.08.2001
CI 71	Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)